



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná

LEI Nº. 054/1957

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir um terreno situado à Avenida Manoel Ribas medindo 72 (setenta e dois) metros para a rua Izidoro Doin, 175 (cento e setenta e cinco) metros para a Avenida Manoel Ribas e dividindo nos fundos com o rio Piraizinho e terrenos do senhor Valentim Kolodycz, terreno esse em forma triangular.

§ Único – O imóvel referido no artigo acima se destinará à construção da Estação Rodoviária e do Mercado Municipal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de um Crédito Especial Aberto.

Artigo 3º - Para ocorrer a despesa com a aquisição do terreno acima citado, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um Crédito Especial de CR\$ 61.000,00 (Sessenta e um mil cruzeiros).

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1.957.

ANTONIO FANCKIN FILHO
SECRETÁRIO

JOÃO MARIA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL